



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 11 de agosto de 2021.

*Pregão Presencial nº 38/2021*

*Objeto: Contratação de empresa para realizar manutenção elétrica na rede de iluminação pública, nos bens de domínio público e nos bens imóveis de propriedade da Administração Pública.*

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de impugnação interposto por LUIS ANDRE SOCHODOLAK CONEXÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, inscrita no CNPJ nº 08.563.554/0001-09, contra Edital de licitação da modalidade Pregão Presencial nº 38/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.

A IMPUGNANTE apresentou exigências a serem incluídas como requisito de habilitação no certame licitatório, dentre elas: a exigência da Prova de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia – CREA/PR com situação regular e a Prova de registro da empresa no conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia – CREA-PR, indicando seu responsável técnico na função de Técnico Eletricista ou engenheiro Eletricista, acompanhados das devidas Certidões de Acerto Técnico – CAT e ainda Atestado de Capacidade Técnica.

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente pedido de Impugnação interposto pela empresa LUIZ ANDRE SOCHODOLAK CONEXÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS é tempestivo, visto que foi interposto dentro dos prazos previstos.

## **3. DOS FUNDAMENTOS**

A solicitação da exigência da Prova de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia – CREA/PR juntamente com a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia – CREA/PR procede, entretanto, a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

básica ou o serviço preponderante da licitação, portanto, o profissional e a empresa deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente, não se limitando apenas ao CREA.

O segundo questionamento pertinente ao pedido de impugnação se faz com relação à indicação de responsável técnico na função de Técnico Eletricista ou Engenheiro Elétrico, pedido este pertinente, contudo, não poderá limitar-se aos profissionais em questão, devendo apenas indicar o responsável técnico competente para o trabalho.

Com relação à apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT, não se mostra de forma preponderante neste certame licitatório, pois, ainda de acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93, é facultada a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação em licitações cujos objetos sejam de menor dimensão e complexidade. Portanto, não se faz necessária a inclusão de apresentação de Acervo Técnico para o certame em questão, limitando-se apenas aos Atestados de Capacidade Técnica.

#### 4. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO e CONHEÇO o mesmo, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE nos seguintes quesitos:

- a) Indicação de responsável técnico competente para o trabalho, juntamente com inscrição na entidade profissional competente;
- b) Prova de registro da empresa no conselho competente;
- c) Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico e da Empresa licitante;

Notifique-se a empresa Impugnante da decisão.

Altere-se o instrumento convocatório e publique-se nova data para o certame licitatório.

  
FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Pregoeiro

78.121.936/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 245  
CENTRO - CEP 85485-000

TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ